



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 125/2020.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/2020, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020 e 114/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;

**CONSIDERANDO** as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem implementando gradualmente medidas de flexibilização da quarentena em razão da estabilização no número de casos no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.199/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação nesta semana;

**CONSIDERANDO** o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura e funcionamento de Templos Religiosos no horário compreendido entre às 7h às 20h, 03 (três) vezes por semana.

**§ 1º** É obrigatório que todos os funcionários e colaboradores, tenham sido submetidos ao teste para detecção de anticorpos de COVID-19, cujo resultado seja negativo.

**§ 2º** Serão obrigatórios:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I** – A aferição de temperatura com termômetro digital na entrada do Templo, ficando proibida a entrada de pessoas que medirem temperatura acima de 37°C;
- II** – O uso obrigatório de tapetes sanitizantes na entrada dos Templos;
- III** - O uso obrigatório de máscara e *face shield* por parte dos colaboradores dos Templos e máscara facial para os frequentadores;
- IV** – A disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos dos Templos Religiosos;
- V** – A disponibilização de pia com sabonete líquido e papel toalha a fim de garantir que todo frequentador possa higienizar-se sempre que entender necessário;
- VI** – A organização de fila direcionando os frequentadores em fluxo obrigatório com distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas;
- VII** - A adoção de medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada frequentador;
- VIII** - A manutenção fechada das áreas de recreação, brinquedotecas e espaços de catequese e evangelização em geral;
- IX** - A orientação aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;
- X** – A Observação da distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- XI** - A limpeza e higienização de todas as áreas comuns e assentos antes dos encontros/cultos/missas/celebrações.

§ 3º Fica vedada a realização de eventos, bem como a realização de atividades que facilitem o contato entre os participantes dos cultos/reuniões coletivas, como apertos de mãos/abraços ou outras ações congêneres.

§ 4º Fica proibida a utilização de bebedouros.

§ 5º Qualquer profissional ou colaborador com sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente afastado para investigação do quadro.

**Art. 2º** Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.

**Art. 3º** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 12 de agosto de 2020.**

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Prefeito**